



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARROS-BERÇO PASSEIO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme o presente Termo de Referência.

Item	Descrição do Produto	Quant	Unidade
1	Carro berço-passeio para crianças de até 15 kg, 3 rodas, roda dianteira dupla com giro 360°, freio nas rodas traseiras, cinto de segurança com ajuste de largura e altura, assento reclinável e ajuste do apoio dos pés, com dimensões de aproximadamente: altura 90cm, largura 50cm e profundidade 80cm	20	Unid

1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

1.3. O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas e padrões ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. A entrega provisória será em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho de despesa.

1.5. A licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para quaisquer defeitos de fabricação do objeto licitado.

1.6. A entrega definitiva do objeto licitado será efetivada, logo após a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

1.7. Verificada a não conformidade no objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo de 03 (três) dias úteis após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no edital.

2. **Da Justificativa:** Para renovação dos carrinhos utilizados pela Educação Infantil, para com isso oferecer cada vez mais conforto e bem estar para os alunos.

3. Do pagamento:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

3.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

3.2. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Escolas Municipais de Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Despesa: 4490.52.99.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 20 MDE



4. Da Vigência do Contrato:

4.1. A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

5. Da Qualificação Técnica:

5.1. Será exigido como qualificação técnica os seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s), nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º e alterações.

6. Dos casos fortuitos ou de força maior:

6.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

6.1.1. Greve geral;

6.1.2. Calamidade pública;

6.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

6.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

6.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

6.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

6.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

6.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

7. Das Sanções Administrativas:

7.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 7.5 deste Edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado



quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

São Vicente do Sul, 04 de julho de 2023

ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO